



**ATA DA REUNIÃO Nº 018/2009**

**19 DE MAIO DE 2009**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove as quatorze horas e trinta minutos na sala de reuniões instalada neste Gabinete, a Diretoria Colegiada reuniu-se ordinariamente para discutir e decidir a pauta prevista, de interesse público, com as seguintes **DELIBERAÇÕES: I** – Aprovada ata da reunião realizada aos doze dias do mês de maio do corrente ano; **II** – Aprovada proposta de alteração da RDC 96/2008 e proposta de Instrução Normativa – Propaganda de Medicamentos; **III** – Aprovada proposta de Consulta Pública sobre registro de Medicamentos Fitoterápicos; **IV** – Aprovada proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre o tratamento de petições de alterações pós-registro de medicamentos; **V** – Aprovada proposta de Consulta Pública relativa ao Regulamento Técnico que dispõe sobre o envio de documentos exigidos para o registro sanitário de equipamentos médicos classificados como Classe de Risco I e II, sua alteração e revalidação, Processo: 25351.187064/2009-55; **VI** – Aprovada proposta de Consulta Pública sobre o Regulamento Técnico para Produtos Detergentes Enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à Saúde, Processo: 25351.226748/2009-25; **VII** – Aprovada proposta de RDC que estabelece o âmbito e a forma de aplicação do regime do cadastramento para o controle sanitário dos produtos para saúde, dispensados de registro; **VIII** – Aprovada proposta de RDC que estabelece o modo de implementação da exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para o registro de Produtos para a Saúde; **IX** - A Diretoria Colegiada diante do tema inerente à Consulta Pública 46, de 07 de junho de 2005 - Jardinagem Profissional decidiu não ser favorável à criação de regulamentação da Jardinagem Profissional/Capina Química em meio urbano, por razões de prevenção e segurança da saúde da população. - A Capina Química é realizada usualmente por meio mecânico em todos os municípios do Brasil, frisa-se que tal procedimento não expõe a população a riscos desnecessários, é ecologicamente correto e gera amplitude na demanda de empregos. - Ressalta-se que quando da necessidade do uso emergencial de determinados produtos agrotóxicos em condições específicas, que fogem do contexto tradicional do uso desses produtos químicos, utiliza-se o instrumento requerimento especial: a exceção por via uso emergencial - CTA. - O produto agrotóxico para ser registrado adequadamente necessita de avaliações técnicas em órgãos diversos da Administração Pública, quais sejam: o Ministério da Agricultura, por onde é realizada a avaliação de eficiência agrônômica e de onde sai o registro; o Ministério do Meio Ambiente, onde há a análise da periculosidade ambiental dos produtos, e, o Ministério da Saúde, por intermédio desta Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que considera e classifica a toxicologia dos agrotóxicos. - A análise tripartite gera condições equitativas na exposição de idéias afetas à área de competência de cada órgão envolvido na análise do produto e condiciona o registro dos produtos à unanimidade de opiniões, diante dessa premissa não se vislumbra a existência de outra regra que produziria rito processual diferente para o registro do mesmo agrotóxico, ou seja, um envolvendo a Anvisa, o Ministério da Agricultura e o Ministério do Meio Ambiente e o outro apenas a Anvisa. - Nesse diapasão, com o intuito de evitar também duplicidade de produtos no mercado, o que favoreceria o desvio de uso de ambos os produtos, trazendo a possibilidade de um ter acesso ao nicho de mercado do outro, se faz incerta a edição de outra normatização para tratar do assunto em tese. - Por outro lado, as dificuldades técnicas encontradas na conciliação da aplicação do produto em ambientes urbanos por empresas especializadas à preservação da saúde da população conduz a uma preocupação latente; para a manutenção da eficiência dos produtos, as doses e frequências de aplicação devem ser semelhantes às recomendadas para o campo, como o isolamento total da área onde foi aplicado o produto e cumprimento do intervalo de reentrada na área, de forma a impedir o contato direto do produto com o transeunte, medidas essas obrigatórias para o uso de qualquer agrotóxico. - Sabendo-se que não existe nenhum agrotóxico isento de risco, a utilização de tais produtos nas cidades seria uma fonte de exposição a agentes químicos não só para toda a população, mas também a fauna e flora. - Outro fato importante e considerado é o aspecto do solo nas cidades, que sofrem compactação ou são asfaltados, ocasionando a persistência dos produtos por mais tempo no ambiente urbano, o que não ocorre nos solos agrícolas, que são permeáveis, diminuindo acúmulo e facilitando o escoamento superficial do produto. - Sendo assim, pela precariedade na disponibilização de um produto idêntico a um agrotóxico no mercado, registrado apenas com a classificação toxicológica da ANVISA e sem as considerações dos órgãos enredados ao tema e diante da obrigação desta Agência Reguladora na prevenção de posteriores problemas relacionados à saúde e ao meio ambiente não será efetuada alteração às normas vigentes no que tange à utilização dos defensivos agrícolas; **X** – Aprovada proposta de Consulta Pública do ingrediente ativo E31-ECKLONIA MAXIMA; **XI** – Aprovada proposta de RDC que



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria Colegiada**

revoga a RDC 84/2008 – Dispõe sobre a suspensão de avaliação toxicológica de agrotóxicos à base de alguns ingredientes ativos; **XII** – Aprovada proposta de RDC que torna obrigatória a solicitação de acesso e aquisição de amostras da cepa de *Mycobacterium massiliense* de código nº 00594 depositada no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde-INCQS, Processo: 25351.271092/2009-41; **XIII** – Aprovada proposta de RDC que aprova a inclusão de enzimas para uso na produção de alimentos destinados ao consumo humano, em complementação à lista positiva publicada em Regulamento Técnico Específico; **XIV** – Aprovada proposta de RDC que aprova a extensão de uso de cera de carnaúba como coadjuvante de tecnologia com a função de lubrificante, agente de moldagem ou desmoldagem, para produtos de panificação forneáveis; **XV** – Aprovada proposta de Consulta Pública que aprova o Regulamento Técnico sobre Definição de Funções de Coadjuvantes de Tecnologia; **XVI** - Aprovada proposta de Consulta Pública que aprova o Regulamento Técnico sobre Migração em embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos; **XVII** - Acatados os Pareceres da Gerência de Produtos Especiais-GPESP/GGALI:

**NEGAR PROVIMENTO** aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida:

Recurso expediente nº: 802904/08-1

NOME DA EMPRESA: **Midway International Labs Ltda**

NOME DO PRODUTO: Creatina em tabletes

NUMERO DO PROCESSO: 25005.000007/2008-78

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas

Recurso expediente nº: 802912/08-1

NOME DA EMPRESA: **Midway International Labs Ltda**

NOME DO PRODUTO: Maltodextrina com creatina

NUMERO DO PROCESSO: 25005.000006/2008-23

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas

Recurso expediente nº: 802895/08-8

NOME DA EMPRESA: **Midway International Labs Ltda**

NOME DO PRODUTO: Creatina em pó

NUMERO DO PROCESSO: 25005.000005/2008-89

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas

Recurso expediente nº: 802919/08-9

NOME DA EMPRESA: **Midway International Labs Ltda**

NOME DO PRODUTO: L-Carnitina Líquida

NUMERO DO PROCESSO: 25005.000010/2008-91

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas

**XVIII** - Acatados os pareceres da Comissão Permanente de Análise e Instrução de Recursos – COREC:

**a) DECLARAR EXTINTO** o recurso administrativo de expediente nº 965235/08-3, referente ao medicamento fitoterápico Chophytol (*Cynara scolymus*), processo nº 25992.003094/38, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, face à desistência voluntária da empresa Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda., CNPJ: 33.388.182/0001-79.

**b) DAR PROVIMENTO** ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para **revogar totalmente** os termos da decisão recorrida e **determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise:**

Empresa: EMS S/A

CNPJ: 57507378/0001-01

Medicamento: Endcof (cloridrato de difenidramina + cloreto de amônio + citrato de sódio)

Processo nº: 25000.006638/97-54

Expediente nº: 218410/08-9

Assunto: Notificação de alteração de rotulagem de medicamento similar

Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 05044984/0001-26

Medicamento: sulfato de salbutamol + guaifenesina

Processo nº: 25351434992/2007-09

Expediente nº: 149309/08-4

Assunto: Registro de medicamento genérico



**c) DAR PROVIMENTO** aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para **modificar totalmente** os termos da decisão recorrida e **determinar retorno para área competente para providências de publicação:**

Empresa: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.

CNPJ: 17.174.657/0001-78

Medicamento: Hypoflox (ciprofloxacino)

Processo nº: 25000.035895/97-21

Expediente nº: 202052/08-1

Assunto: Renovação de registro de medicamento similar

Empresa: Infan Indústria Química Farmacêutica Nacional S.A.

CNPJ: 08.939.548/0001-03

Medicamento: Florax SM (saccharomyces cerevisiae)

Processo nº: 25000.006308/91-64

Expediente nº: 038309/08-1

Assunto: Inclusão de nova apresentação comercial de medicamento biológico

Empresa: Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 29.785.870/0001-03

Medicamento: Dexanil (fosfato dissódico de dexametasona)

Processo nº: 25000.021791/94-12

Expediente nº: 807588/08-3

Assunto: Renovação de registro de medicamento similar

**d) NEGAR PROVIMENTO** aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.

CNPJ: 33.388.182/0001-79

Medicamento: Chophytol (cynara scolymus)

Processo nº: 25992.003094/38

Expediente nº: 965235/08-3

Assunto: Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico

**XIX – Acatados os pareceres da Procuradoria:**

Parecer Rec /2009 – PROCR

**UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A - SP1.**

Processo: 25759-123900/2005-13– Expediente: AIS nº. 098/05 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**LANCHONETE JATINHO.**

Processo: 25743-371982/2005-71– Expediente: AIS nº. 006/05 - CVS/PR

Parecer Rec /2009 – PROCR

**AIR CARAIBE EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS.**

Processo: 25760-073454/2007-11– Expediente: AIS nº. 041/06 - CVS/PA

Parecer Rec /2009 – PROCR

**GENESE PRODUTOS FARMACEUTICOS.**

Processo: 25759-409248/2005-13– Expediente: AIS nº. 218/05 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.**

Processo: 25759-030443/2008-59– Expediente: AIS nº. 193/07 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**COMERCIO IMP. PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA\_2.**

Processo: 25759-067317/2003-45– Expediente: AIS nº. 330/03 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.**

Processo: 25759-276193/2006-30– Expediente: AIS nº. 331/06 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Processo: 25759-379887/2007-17– Expediente: AIS nº. 611/06 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR



**TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Processo: 25759-379863/2007-50– Expediente: AIS nº. 609/06 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Processo: 25759-379751/2007-07– Expediente: AIS nº. 600/06 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**COLOPLAST DO BRASIL LTDA - RJ.**

Processo: 25752-000079/2003-58– Expediente: AIS nº. 008/03 - CVS/RJ

Parecer Rec /2009 – PROCR

**CAS PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

Processo: 25759-116449/2004-99– Expediente: AIS nº. 347/02 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Processo: 25759-440025/2006-12– Expediente: AIS nº. 727/06 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Processo: 25759-414925/2006-04– Expediente: AIS nº. 731/06 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Processo: 25759-439998/2006-09– Expediente: AIS nº. 724/06 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**SERQUIP - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA - MA.**

Processo: 25745-286134/2006-29– Expediente: AIS nº. 002/06 - CVS/MA

Parecer Rec /2009 – PROCR

**INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-AM**

Processo: 25758-005127/2007-78– Expediente: AIS nº. 019/06 - CVS/AM

Parecer Rec /2009 – PROCR

**CAFES FINOS BELEM LTDA.**

Processo: 25760-000237/2006-13– Expediente: AIS nº. 012/06 - CVS/PA

Parecer Rec /2009 – PROCR

**HEMOQUIMICA DO BRASIL LTDA..**

Processo: 25759-291776/2005-18– Expediente: AIS nº. 113/04 - CVS/SP

Parecer Rec /2007 – PROCR

**SANTANA & CUSTODIO LTDA-ME (CHOCOLATE MONTANHES).**

Processo: 25351-130527/2004-41– Expediente: AIS nº. 021/04 - CVS/DF

Parecer Rec /2009 – PROCR

**INFRAERO-AEROPORTO INTERNACIONAL TOM JOBIM-GALEÃO.**

Processo: 25752-060835/2006-41– Expediente: AIS nº. 001/06 - CVS/RJ

Parecer Rec /2009 – PROCR

**AEROSUR .**

**Processo: 25759-395723/2006-48– Expediente: AIS nº. 495/06 - CVS/SP**

Parecer Rec /2009 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A.**

Processo: 25351-300993/2005-81– Expediente: AIS nº. 016/05 - CVS/DF

Parecer Rec /2009 – PROCR

**CENTRO AUDITIVO WICLEX-BRASITOM LTDA.**

Processo: 25759-163810/2005-57– Expediente: AIS nº. 117/05 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - RJ1.**

Processo: 25752-000133/2001-01– Expediente: AIS nº. 001/01 - CVS/RJ

Parecer Rec /2009 – PROCR

**WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA .**

Processo: 25751-154618/2007-10– Expediente: AIS nº. 001/07 - CVS/RS



Parecer Rec /2009 – PROCR

**JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.**

Processo: 25759-512922/2006-27– Expediente: AIS nº. 243/04 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**COMERCIO IMP. PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA\_2.**

Processo: 25759-067317/2003-45– Expediente: AIS nº. 330/03 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.**

Processo: 25759-557320/2007-80– Expediente: AIS nº. 323/06 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**COMERCIO IMP.DE PROD.MED.HOSP.PROSINTESE LTDA.**

Processo: 25759-150948/2007-58– Expediente: AIS nº. 308/07 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**FORTITECH SOUTH INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**

Processo: 25759-121887/2005-50– Expediente: AIS nº. 361/03 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA (GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA).**

Processo: 25752-000473/2001-24– Expediente: AIS nº. 053/01 - CVS/RJ

Parecer Rec /2007 – PROCR

**JUSIMED IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIOS LTDA.**

Processo: 25759-073692/2006-77– Expediente: AIS nº. 178/04 - CVS/SP

Parecer Rec /2007 – PROCR

**JUSIMED IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIOS LTDA.**

Processo: 25759-077352/2006-15– Expediente: AIS nº. 184/04 - CVS/SP

Parecer Rec /2007 – PROCR

**EUROFARMA LABORATORIOS LTDA.**

Processo: 25759-399079/2005-04– Expediente: AIS nº. 281/05 - CVS/SP

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-300972/2005-65– Expediente: AIS nº. 017/05 - CVS/DF

Parecer Rec /2009 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-067559/2006-64– Expediente: AIS nº. 003/06 - CVS/DF

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-300985/2005-34– Expediente: AIS nº. 015/05 - CVS/DF

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-301221/2005-66– Expediente: AIS nº. 020/05 - CVS/DF

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-348306/2005-16– Expediente: AIS nº. 023/05 - CVS/DF

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-390614/2005-36– Expediente: AIS nº. 028/05 - CVS/DF

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-067512/2006-09– Expediente: AIS nº. 001/06 - CVS/DF

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-067531/2006-27– Expediente: AIS nº. 002/06 - CVS/DF

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-067561/2006-33– Expediente: AIS nº. 004/06 - CVS/DF





Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-077996/2006-96– Expediente: AIS nº. 011/06 - CVS/DF

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-078009/2006-71– Expediente: AIS nº. 012/06 - CVS/DF

**SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE.**

Processo: 25751-033566/2007-31– Expediente: AIS nº. 014/06 - CVS/RS

Parecer Rec /2009 – PROCR

**CARGILL AGRICOLA S/A .**

Processo: 25767-013206/2003-10– Expediente: AIS nº. 017/03 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**CARGILL AGRICOLA S/A .**

Processo: 25767-352653/2005-53– Expediente: AIS nº. 070/05 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**LITORAGUA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.**

Processo: 25767-067317/2007-70– Expediente: AIS nº. 003/07 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**CARGILL AGRICOLA S/A .**

Processo: 25767-352676/2005-68– Expediente: AIS nº. 085/05 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A.**

Processo: 25759-268951/2004-84– Expediente: AIS nº. 187/03 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**VIANA COMERCIO DE COSMETICO - SVIM.**

Processo: 25753-521473/2006-68– Expediente: AIS nº. 006/06 - CVS/RO

Parecer Rec /2009 – PROCR

**TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Processo: 25759-414900/2006-01– Expediente: AIS nº. 728/06 - CVS/SP

Parecer Rec /2009 – PROCR

**TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Processo: 25759-442607/2006-25– Expediente: AIS nº. 688/06 - CVS/SP

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25351-300464/2005-87– Expediente: AIS nº. 022/05 - CVS/DF

Parecer Rec /2007 – PROCR

**TAM - LINHAS AEREAS S/A\_001.**

Processo: 25005-000264/2001-33– Expediente: AIS nº. 012/01 - CVS/GO

Parecer Rec /2007 – PROCR

**FUNDAÇÃO FACULDADE MEDICINA S. J. DO RIO PRETO.**

Processo: 25759-111260/2006-71– Expediente: AIS nº. 030/05 - CVS/SP

Parecer Rec /2007 – PROCR

**MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS.**

Processo: 25752-374203/2006-61– Expediente: AIS nº. 068/06 - CVS/RJ

Parecer Rec /2007 – PROCR

**J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.**

Processo: 25753-108406/2007-32– Expediente: AIS nº. 016/07 - CVS/RO

Parecer Rec /2007 – PROCR

**AEROLINEAS ARGENTINAS S/A - RS.**

Processo: 25751-268967/2006-29– Expediente: AIS nº. 005/06 - CVS/RS

Parecer Rec /2007 – PROCR

**JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Processo: 25759-003857/2007-24– Expediente: AIS nº. 269/04 - CVS/SP

**RECURSO DA PROCURADORIA**

**REVISADO PELA GPROP**



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria Colegiada**

Parecer Rec /2009 – PROCR

**RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA.**

Processo: 25351-340025/2005-15– Expediente: AIS nº. 500/05 - GPROP/ANVISA

Nada mais havendo a discutir, dada por encerrada a reunião, conste que a presente ata será assinada pelos Diretores presentes e por mim, que a secretariei:

**Dirceu Raposo de Mello**

*Diretor-Presidente*

**Dirceu Brás Aparecido Barbano**

*Diretor-Presidente - Substituto*

**José Agenor Álvares da Silva**

*Diretor*

**Agnelo Santos Queiroz Filho**

*Diretor*

**Maria Cecília Martins Brito**

*Diretora*

**Joana Darc Carballo Freijo**

*Gerente de Registro e Publicidade de Atos-GERPA*